

PARECER JURÍDICO N.º 21/2025 – IPASEMAR

1

Processo SEI nº 050808136.000024/2025-08

Referente ao Processo Licitatório n.º 05050558.000012/2024-79-PMM

Modalidade: Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preço - SRP) nº 90053/2024-CPL/DGLC/SEPLAN

Tipo: Menor Preço por item

Assunto: Adesão de ata de registro de preços nº 444/2024 da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR

Objeto: Adesão de ata de registro de preços nº 444/2024, pregão eletrônico para registro de preços nº 90053/2024-CPL/PMM, para eventual contratação de serviços de buffet e kits lanche, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

Ementa: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2024 DA SMS. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E KITS LANCHE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO IPASEMAR. REQUISITOS ATENDIDOS. ART. 86, §2º, I, II, III, §3, II E §§4º DA LEI Nº 14.133/2021.

1 DO RELATÓRIO

Vieram para análise os presentes autos contendo 385 folhas, cadastrado no SEI sob o nº 050808136.000024/2025-08

Trata-se de solicitação, através do termo de abertura de processo no SEI, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, com o objetivo de eventual contratação de serviços de Buffet e kits lanche para atender as demandas do IPASEMAR.

O presente processo foi aberto visando a adesão à ata de registro de preços nº 444/2024 do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 90053/2024-CPL/PMM da Secretaria Municipal de Saúde – SMS - Prefeitura Municipal de Marabá/Pa.

A licitação foi realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica para registro de preços, tendo como processo administrativo nº 05050558.000012/2024-79 (SEI).

A ata de registro de preços foi assinada em pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor em 23 de setembro de 2024, com validade de 1 ano podendo ser prorrogado por igual período observando as formalidades legais, conforme se verifica no id. SEI 0392166.

A empresa ganhadora da licitação foi a L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.174.620/0001-73, com sede na Rua Isaac Araújo, Quadra 12, Lote 02, nº 415, Bairro: Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP: 68.502-410, Fone: (94) 98177-5650, E-mail: louhanns.adv@gmail.com , representada pelo Sr. Louhann Aflanio Lourenço de Sousa, portador do CPF nº 797.047.192-72.

Foi formalizado o contrato nº 442/2024-FMS entre a SMS e a L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA em 02 de outubro de 2024, vinculando a vigência aos créditos orçamentários, como pode ser observado no id. 0392324.

O processo de adesão do IPASEMAR está instruído com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo (SEI 0392509); Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI 0392984); Justificativa para a adesão (SEI 0392521); Estudo Técnico Preliminar – Adesão 14.133/2021 (SEI 0423108); Cotação Orçamentos (SEI 041322); Pesquisa de Preços – Doc Externo (SEI 0423393); Relatório da Pesquisa de Preços Planilha (SEI 0423607); Ofício 100/2025 – solicitação de autorização de adesão para SMS (SEI 0390885); Ofício 69/2025/SMS-PL/SMS-PMM autorizando a adesão a ata de registro de preços (SEI 0392121); Anexo solicitação de Adesão Compras.gov (SEI 0435227); Anexo Aceite Órgão Gerenciador (SEI 0435760); Documento Ata Registro de Preço (SEI 0392166); Documento Edital e Anexos (SEI 0392322); Documento Termo de Referência (SEI 0392323); Documento

Contrato SMS (SEI 0392324); Documento Portaria Pregoeiro (SEI 0392359); Documento ATA de Sessão SRP (SEI 0392397); Documento Termo de Adjudicação e Homologação (SEI 0392376); Documento Publicação (SEI 0392397); Anexo Parecer PROGEM (SEI 0392413); Anexo Parecer CONGEM (SEI 0392431); Documento Lei Estrutura IPASEMAR (SEI 0392481); Portaria Diretora Presidente (SEI 0392483); Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0423139); Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 0392484); Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI 0392486); Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI 0392734); Ofício Solicitação de Manifestação Fornecedor (SEI 0392489); Documento Resposta Fornecedor (SEI 0418237); Contrato Social do fornecedor (SEI 0424008); CNPJ do fornecedor (SEI 0424011); RG responsável do fornecedor (SEI 0424013); Certidão CEIS/CNEP CNPJ (SEI 04240235); Certidão CEIS/CNEP CPF (SEI 0424029); Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 0424091); Regularidade do FGTS histórico (SEI 0424104); Certidão Negativa Estadual (SEI 0424114); Certidão Negativa Estadual Autenticidade (SEI 0424120); Certidão Negativa Estadual Autenticidade (SEI 0424131); Certidão Negativa Federal (SEI 0424132); Certidão Negativa Federal Autenticidade (SEI 0424139); Certidão Negativa Municipal (SEI 0424146); Certidão Negativa Municipal Autenticidade (SEI 0424154); Certidão CMEP (SEI 0424158); Certidão CMEP Print (SEI 0424170); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (SEI 0403422); Solicitação de Despesa – ASPEC (SEI 0431940); QDD – Quadro Detalhado de despesas – Saldo das dotações orçamentárias (SEI 0423292); Ofício 150/2025 (SEI 0423295); Parecer Orçamentário 234/2025 (SEI 0431645); Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0433354); Minuta de Contrato (SEI 0433351); Autorização da Autoridade Competente (SEI 0433360); Ofício 165/2025 (SEI 0433378); Portaria nº 1060/2025-GP (SEI 0438595); Ofício nº 13/2025 – IPASEMAR encaminhando os autos para a emissão do parecer (SEI 0438633); Certidão FGTS e Histórico (SEI 0460173).

É o relatório.

Passamos a análise.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Dos requisitos para a adesão à ata de registro de preços

A Lei nº 14.133/2021 – Lei das licitações e Contratos administrativos, fala sobre o procedimento de adesão à ata de registro de preços.

A adesão ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

Órgão aderente é aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços, conforme art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21, que no presente caso é o IPASEMAR.

Órgão ou entidade gerenciadora é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, conforme art. 6º inciso XLVII da Lei nº 14.133/21, é o Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA.

O artigo 86, §2, incisos I, II e III da Lei 14.133/21 estabelece os requisitos para que os órgãos não participantes possam realizar a adesão à ata de registro de preços, como se verifica:

Art. 86. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A lei estabelece ainda a possibilidade de adesão por parte de municípios a ata gerenciada por municípios desde que a ata seja originária de licitação, conforme prevê o inciso II do §3º do artigo 86:

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

(...)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Além mais, deve ser verificado a limitação em relação aos itens como se é observado nos § 4º e 5º a seguir:

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.2 Da apresentação de justificativa da vantagem da adesão a ata de registro de preços (Art. 86, §2º, I)

O IPASEMAR apresentou a justificativa para aderir a ata de registro de preço nº 444/2024, Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 90053/2024 – CPL/PMM para eventual contratação de serviços de buffet e kits lanche, tendo em vista ser um procedimento mais célere e econômico em comparação ao procedimento de processo licitatório como é o Pregão eletrônico. A adesão à Ata de Registro de Preços proporciona economia à Administração Pública, uma vez que já existe uma empresa contratada para o fornecimento do serviço ao qual o Instituto também possui a necessidade de contratá-lo, conforme se verifica a justificativa para adesão acostada no id. 0392521 – SEI.

2.3 Da apresentação de justificativa da vantagem da adesão a ata de registro de preços (Art. 86, §2º, II)

Foram realizadas pesquisas de mercado com outras empresas do mesmo ramo para fornecimento do serviço a ser prestado ao IPASEMAR, as quais enviaram os seus orçamentos com valores superiores ao valor fornecido pela empresa fornecedora L. A. LOURENÇO DE SOUSA LTDA, com valor total de R\$ 10.125,00 (id. 0418237 p. 328-329). As empresas que enviaram as cotações foram: PUCCINI E PUCCINI LTDA - ME, valor total do orçamento R\$ 15.000,00 (id. 0418322 p. 12-13); TEMPERO E SABOR LTDA, valor total do orçamento R\$ 13.050,00 (id. 0418322 p. 14-16); DELÍCIAS & SABORES LTDA, valor total do orçamento R\$ 11.400,00 (id. 0418322 p. 17-19).

Também houve pesquisa no painel de preços (id. 0423393) com serviços de fornecimento de lanches/salgados/doces tendo como mediana o valor de R\$ 16,16 por unidade, e conforme a proposta do fornecedor de id. 0418237 p. 328-329, demonstrando o princípio da economicidade ao realizar a presente adesão, pois o preço do fornecedor contratado permanece vantajoso para a administração e são compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

2.4 Da solicitação e da autorização do órgão gerenciador da ata (art. 86, § 2º, III)

O IPASEMAR solicitou ao órgão gerenciador da ata através do ofício nº 100/2025/IPASEMAR (SEI 0435760 p. 30/31) a sua adesão à Ata de Registro de Preços nº 444/2024 do registro de preços para a eventual contratação de serviços de buffet e kits lanche, para atender a Secretaria de Saúde, especificando o quantitativo por item e que as despesas ocorrerão pelo próprio IPASEMAR.

O órgão gerenciador, que é a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/Pa, autorizou a adesão do IPASEMAR à ata acima mencionada através do ofício nº 69/2025/SMS-PL/SMS-PMM (SEI 0392121).

Consta também a solicitação do IPASEMAR para aderir a ata no contratos.gov (id. 0435227).

2.5 Do aceite do fornecedor (art. 86, §2º, III)

O IPASEMAR solicitou a manifestação de interesse em aderir a ata de Ata de Registro de Preços nº 444/2024 – modalidade Pregão Eletrônico nº 90053/2024-CPL/PMM, da eventual contratação de serviços de buffet e Kits Lanche, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de atender as necessidades do Instituto, informando as descrições e quantidades, para o fornecedor L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA, através do ofício nº 117/2025/IPASEMAR (SEI 0392489 p. 324-327).

O fornecedor informou que tem interesse em fornecer os seus serviços para o IPASEMAR não se opondo a adesão do Instituto a ata acima mencionada, conforme a manifestação de id. 0418237 p. 328-329.

2.6 Da ata de registro de preços e da sua publicação

Ata de Registro de Preços nº 444/2024 – modalidade Pregão Eletrônico nº 90053/2024-CPL/PMM, da eventual contratação de serviços de buffet e Kits Lanche, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, foi juntada no id. 0392166 p. 41-50.

Foi publicado o extrato de homologação do resultado do pregão eletrônico em vários diários e jornais de grande circulação, dando publicidade ao ato, conforme se verifica os comprovantes das publicações acostadas no id. 0392397.

2.7 Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Consta nos autos a declaração de adequação orçamentária (id. 0433354), bem como extrato das dotações orçamentárias referente ao exercício 2025 (id. 0423292) e o Parecer Orçamentário nº 234/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (id.0431645) informando haver existência de crédito orçamentário para atender às despesas da adesão.

2.8 Regularidade fiscal, trabalhista e do CMEP

Foram realizadas consultas para verificar a regularidade da empresa: L. A. LOURENÇO DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.174.620/0001-73, que é a empresa contratada.

A regularidade na esfera fiscal e trabalhista da empresa restou devidamente comprovada através das certidões e respectivas autenticações acostadas aos presentes autos.

Além destas também foram verificadas a regularidade da empresa quanto ao CEIS, CMEP, FGTS, Certidão negativa na esfera federal, estadual e municipal.

Todas as certidões estão devidamente atualizadas e autenticadas dentro do prazo de validade.

Foi realizada consulta no CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Certidão CMEP SEI 0424158 e Certidão Consulta CMEP print SEI 0424170), e não foram encontradas inscrições sancionatórias para a empresa contratada.

Deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

Em relação ao CPF do sócio administrador da empresa contratada, a Sr. : LOUHANN AFLANIO LOURENCO DE SOUSA, CPF nº 797.047.192-72 foi realizada a consulta obtendo a Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e

CEPIM) em que não constam registros de penalidades vigentes relativas ao CPF (SEI 0424029)

2.9 Das demais disposições

Foram acostadas ao processo a justificativa para a adesão, estudo técnico preliminar (id. 0423108), justificativa de consonância ao planejamento estratégico (id. 040342) em observância ao princípio da motivação, que implica para a administração o dever de justificar seus atos, lhes apontando os fundamentos de direito e de fato, tendo a Diretoria Presidente do IPASEMAR justificado a adesão. O Termo de autorização da autoridade competente para a realização da adesão à ata de registro de preços está acostado no id. 0433360.

Tem-se como fiscal do administrativo do contrato, a servidora Ewelly Sales Lima de Melo, assistente social – Portaria nº 06/2017 e como Fiscal Setorial: Brenna Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio – Portaria nº 780/2018, conforme designação acostada no id. 0392484 e os termos de compromisso e responsabilidade de id. 0392486 e 0392734.

No que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do contrato de adesão à ata de Registro de Preços nº 444/2024 – modalidade Pregão Eletrônico nº 90053/2024-CPL/PMM, da eventual contratação de serviços de buffet e Kits Lanche, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de atender as necessidades do Instituto tendo como fornecedor/contratado L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA e como contratante o IPASEMAR acostada no id. 0433351 p.364-375, em que está devidamente com as partes identificadas, menciona que será regido pela Lei 14.133/2021, com a descrição do objeto, vigência e prorrogação; modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, subcontratação, preço, pagamento, reajuste, obrigações do contratante, obrigações do contratado, garantia de execução, das infrações e sanções administrativas, da extinção contratual, dotação orçamentária, dos casos omissos, das alterações, publicação, da proteção de dados pessoais, código de ética, do foro, constata-se assim, que a sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Essa assessoria orienta a corrigir a data da vigência do contrato (cláusula segunda) tendo em vista que os créditos orçamentários que irão arcar com as despesas do contrato de adesão é referente ao ano 2025 e na minuta está como se fosse de 2024 quando faz referência “ou seja, até 31.12.2024”.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do contrato de adesão à ata de Registro de Preços nº 444/2024 – modalidade Pregão Eletrônico nº 90053/2024-CPL/PMM, da eventual contratação de serviços de buffet e Kits Lanche, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de atender as necessidades do Instituto tendo como fornecedor/contratado L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA e como contratante o IPASEMAR vez que se encontra em conformidade com Lei de Licitação nº 14.133/21.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Marabá – Pará, 25 de março de 2025.

Sâmara Cardoso Sá

Assessor Jurídico OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 - IPASEMAR